



**ZURICH**  
ENGENHARIA

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC –  
Departamento Regional Minas Gerais

### CONCORRÊNCIA SESC EM MINAS Nº 0010/2022

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução de obra de reforma para implantação de Quadras Society na unidade SESC Santa Luzia, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.

A licitante **ZURICH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.968.202.0001/71**, e inscrição municipal Nº 1.325.423/001-8, sediada na Rua São João da Vereda, nº 115, Bairro Santa Branca, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.565-480, Tel: (31)985020608, e-mail: zurichengenharia@hotmail.com, neste ato, representado pelo seu proprietário, Sr. Davidson Henrique da Silva Dias, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 17.574.175 e do CPF n.º 110.912.656-58, vem respeitosamente perante esta Comissão Permanente de Licitação, interpor, com fundamento nas cláusulas do edital do referido certame o Recurso Administrativo, acostando para tanto os fundamentos que corrobora tal entendimento.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão escavada pela Comissão de Licitação, que declarou vencedora do referido certame a licitante ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, conforme ata de julgamento disponibilizada no site do SESC, consoante as razões que adiante se vê, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecido o disposto nas cláusulas editalíssimas e facultada a reconsideração da decisão pela comissão de licitação.

ZURICH ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 42.968.202.0001-71  
1150423/001-8  
Rua São João da Vereda, nº 115, B.C. AP 404  
B. Santa Branca - CEP 31.565-480  
Belo Horizonte - MG

## RAZÕES RECURSAIS

### I - TESPESTIVIDADE

Conforme disposição do item 13 do referido edital, é cabível o recurso, no prazo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

#### TRANSCRITO DO EDITAL:

##### 13. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1. Serão concedidos 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado da presente licitação no Diário Oficial da União, para a apresentação de recursos pelas licitantes, o que deverá ser por escrito, assinado pelo representante legal da empresa e entregue na Comissão Especial de Licitação do Sesc em Minas ou encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: [cplicitacao@sescmg.com.br](mailto:cplicitacao@sescmg.com.br).

13.2. A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

13.3. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegam fora do prazo previsto acima.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da Comissão Especial de Licitação, mediante agendamento prévio.

13.5. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os recursos terão efeito suspensivo.

<https://sescmg.com.br/licitacao/reforma-das-quadras-do-sesc-santa-luzia/>

Cabe ressaltar que, o presente recurso visa assegurar a defesa e direitos da recorrente e também contribuir com o SESC MG, na seleção da proposta mais vantajosa e **lisura do processo licitatório**, ajudando na regular instrução e assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente ser apresentados pelos órgãos de fiscalização e judiciais.

O presente recurso visa ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de selecionar, ao final, a proposta mais vantajosa e assegurar a todos os interessados o **direito de participarem em iguais condições de igualdade**.

ZURICH ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 04.290.000/0001-71  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.888.000-88  
Rua São João, 1.200 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30140-004  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

## II - DOS FATOS

Como podemos verificar do fragmento abaixo retirado da ata de julgamento disponibilizado no site do SESC MG, a licitante ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP foi declarada vencedora do certame. Contudo podemos assegurar que tal decisão em declarar a licitante vencedora, é improcedente visto que a licitante infringiu as cláusulas do edital ao qual se encontra estritamente vinculada.

## ATA DE JULGAMENTO



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Minas Gerais

Processo: 004002-01963

Folha: 372

## ATA DE JULGAMENTO

Nº do Processo: 004002-01963  
Licitação: Concorrência nº 0010/2022  
Área Técnica Responsável: Gerência de Manutenção  
Objeto: contratação de empresa para execução de obra de reforma para implantação de Quadras Society na unidade Sesc Santa Luzia

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Realizada a sessão referente à **Concorrência 0010/2022**, para abertura dos envelopes de proposta e habilitação, essa Comissão Permanente de Licitação, submeteu os autos para a devida análise da documentação por parte da Gerência Corporativa de Engenharia, bem como da Gerência Financeira Contábil, as quais se manifestaram em fls. 365, 369 e 371 validando os documentos apresentados.

Considerando a validação técnica da proposta de preços, bem como dos demais documentos, declara-se **VENCEDORA** a empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.248/0001-20, com o valor de **R\$ 874.304,03** (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e três centavos).

  
  
  
Camila Barbosa de Souza – Samuel Coelho dos Santos – Jakelyne Costa Alves  
Membros da Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas

<https://sescmg.com.br/licitacao/reforma-das-quadras-do-sesc-santa-luzia/>

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 12.721.248/0001-20  
RUA 230 JARDIM...  
3 - SANTA LUZIA  
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022

### III - DAS INCONSISTENCIAS OBSERVADAS

1. Foi presenciado pelo representante da Zurich Engenharia, a Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP entregando e protocolando os envelopes de habilitação e proposta às 09 horas e 04 minutos do dia 17/08/2022 e sendo aceito pela Sra. Jakelyne Costa Alves, uma das representantes da Comissão Permanente de Licitação do SESC em Minas.

O edital em questão possui duas cláusulas editalíssimas que **deixa claro a data e hora máxima para entrega e protocolamento dos envelopes** de Habilitação e Proposta para as licitantes interessadas no certame. Sendo eles:

#### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.4. **Horário, data e local da entrega dos envelopes e sessão:**  
**às 09:00 do dia 10/06/2022**, na Comissão Especial de Licitação, localizada na Rua Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-906.

#### 6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

6.1. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** a proposta e a documentação de habilitação deverá ser apresentadas, separadamente, EM ENVELOPES LACRADOS, contendo na face externa as seguintes informações devidamente preenchidas:

6.2. Não serão considerados documentos ou propostas enviadas via fax ou correio eletrônico.

6.3. **Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser entregues até a data e hora designadas para a sessão.**

6.4. O Sesc em Minas não se responsabilizará pelo extravio de qualquer envelope encaminhado ou pelo atraso na entrega das correspondências.

Como podemos observar o edital é claro e soberano de como o processo irá ser julgado, portanto a Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP apresentou os seus envelopes de Habilitação e de Proposta após o horário máximo estabelecido no instrumento convocatório, infringindo assim as cláusulas 1.4 e 6.3.

No ato da entrega dos envelopes da licitante para o membro da licitação em questão, momento este na qual o representante da Zurich Engenharia estava presente, o mesmo fez o questionado para o membro da comissão de licitação porque seria aceito os envelopes da licitante após o horário designado no edital, sendo o questionamento respondido pela Sra. Jakelyne Costa Alves pertencente do corpo julgador da comissão de licitação do SESC, que seria aceito os envelopes visto que a sessão ainda não havia dado início, justificativa essa que não houve embasamento editalíssimo, já que o edital não contempla essa situação variável e deixa claro para todos os interessados a hora e data máxima para protocolamento dos envelopes.

O aceite dos envelopes da licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP após a hora e data máxima é uma injustiça com os demais licitantes na qual se organizaram para atender as cláusulas do instrumento convocatório em questão e um afronto a legalidade do processo licitatório em tela.

ZURICH ENGENHARIA  
CNPJ Nº 12.081.201/0001-00  
RUA TUPINAMBÁS, Nº 956, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30120-906  
FONE (31) 98502-0608  
E-MAIL: zurichengenharia@hotmail.com  
@zurich.engenharia



**ZURICH**  
ENGENHARIA

2. Foi observado na ata de julgamento que na validação técnica a analista de Engenharia Sra. Ana Clara Carvalho verificou inconsistências na planilha de BDI apresentada pela licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP, solicitando a comissão de licitação a abertura diligencia para ajustes da planilha de BDI da licitante, conforme fragmento abaixo:

### ATA DE JULGAMENTO

O Atestado de CPI de Responsabilidade dos Eng. Honorários inscritos em Carteira Profissional de forma subordinada ao engenheiro de cultura, conforme somatório apresentado no quadro acima.

Ante o exposto, informamos que a empresa **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** se encontra **HABILITADA TECNICAMENTE**.

#### 2) ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

O valor da proposta da licitante **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, foi de **R\$ 874.304,03 (oitocentos e setenta e quatro reais e trezentos e quatro mil reais e três centavos)**.

Em relação à proposta verificamos os seguintes itens:

- Quantitativo da planilha igual ao licitado;
- Valores unitários iguais ou menores ao licitado;
- Valor Global igual ou menor ao licitado;
- Descrição dos serviços igual ao licitado;
- Planilhas de BDI – Serviços e Equipamentos.

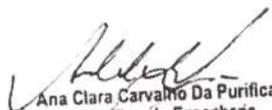
Após análise detalhada da proposta, verificamos que a empresa apresentou o desconto de 7,9% no preço global. Os quantitativos e descritivos dos serviços correspondem igualmente aos licitados, e o valor global dos serviços está menor que o licitado.

Quanto a Planilha de BDI – Serviços, os valores de “% de mão de obra e equipamento” e “% de material” não foram preenchidos adequadamente, sendo que o somatório das duas porcentagens deverá totalizar 100%.

Ante o exposto, e visando a economicidade da contratação para a Instituição, solicito diligência para correção da planilha de BDI com a descrição das porcentagens adequadas, pelo proponente.

Gentileza dar continuidade aos trâmites.

Atenciosamente,

  
Ana Clara Carvalho Da Purificação  
Analista de Engenharia  
Gêneria Corporativa de Engenharia  
Sesc em Minas

AN-08 - VALIDAÇÃO TÉCNICA

2

<https://sescmg.com.br/licitacao/reforma-das-quadras-do-sesc-santa-luzia/>

Como apontado na ata acima a licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP apresentou em sua planilha de BDI junto ao Envelope de Proposta o preenchimento de “% de mão de obra e equipamento” **zerado** e “% de material” em sua totalidade, ou seja, **cem por cento**, e a tabela de referência dos valores que compõe o orçamento em questão descrita como **não desonerada**.

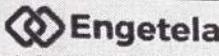
ZURICH  
CNPJ: 08.111.111/0001-71  
RUA...  
3...  




**ZURICH**  
ENGENHARIA

**BDI APRESENTADO PELA LICITANTE ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIREI – EPP NO ATO DO CERTAME**

17



**Engetela**  
Engetela Comercio e Serviços Eireli - CNPJ 12.721.248/0001-20  
Tel.: (35) 3265-2382 - Av. Itirapema, 1204 - Centro  
Três Pontas - MG | CEP 37.180-000

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

% DE MÃO E EQUIP. **76,81%**

% DE MATERIAL **5,00%**

REFERÊNCIA: **TABELA NÃO DESONERADA**

TIPO DE OBRA: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

QUARTIL ADOTADO:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
B+D	SEGUROS E GARANTIAS	0,00%
R	RISCOS	0,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00%
L	LUCRO	0,00%
I	IMPÓSTOS (A+B+C+D)	0,00%
A	PIS	0,65%
B	COFINS	3,00%
C	ISS (BASE DE CÁLCULO) (ISS MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO DE EXECUÇÃO)	1,16%
D	CFRB	4,50%
<b>MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO</b>		<b>25,19%</b>

**OBSERVAÇÕES**

a) Os percentuais de impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, e base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%. ISS: Competível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos de obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal vigente e, sobre esta, a respectiva alíquota.

b) PIS e COFINS: Devem atender a legislação vigente.

c) LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos II, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015). Contribuição Previdenciária: A alíquota incidente deve ser informada (Patronal ou Receita Bruta) e comprovada. Utilizado o primeiro quartil por se tratar de uma obra de baixa complexidade. Caso haja preenchimento de alíquota de CFRB igual a zero pelo fornecedor, o mesmo deverá justificar. Conforme orientação do TCU, a aplicação do ISS deverá ser apenas sobre a mão de obra. Considerando que ocorre incidência do ISS em 13,61% apenas da mão de obra, a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de 5% aplicado em 13,61% do valor de venda, o que corresponde a 0,68%. Destaca-se que a Constituição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CFRB), instituída pela Lei 12.844/2013, é aplicável às empresas que estão sujeitas à desconexão da folha de pagamento. Portanto, só haverá incidência de CFRB quando o orçamento for feito utilizando a mão de obra desconexada. A opção pelo cálculo dos encargos sociais com mão de obra ONERADA só é vantajosa quando o percentual de mão de obra for menor que 22,5%, uma vez que o imposto aplicado será menor que 4,5% do orçamento bruto e consequentemente mais econômico para a administração.

Três Pontas-MG, 17 de Agosto de 2022.

*Andressa Gabriella F. A. Macedo*  
ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 12.721.248/0001-20  
Andressa Gabriella F. Andrade Macedo – Procuradora  
RG: 17269133 SSP/MG – CPF: 115.826.956-18

Do autor

Após a abertura de diligência solicitada pelo setor técnico do SESC MG, a licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP, apresentou uma nova planilha de BDI, com preenchimento de “% de mão de obra e equipamento” de **25,19%** e “% de material” de **76,81%**, e a tabela de referencia descrita como **desonerada**, conforme fragmento abaixo:

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 12.721.248/0001-20  
RUA: ...  
Bairro: ...  
Cidade: ...  
UF: ...

4







ZURICH  
ENGENHARIA

## COMPARAÇÃO DE ITEM COM REFERENCIA DESONERADA E NÃO DESONERADA

DESONERADO	Ordem	Composição	Unidade	Quantidade		
	1.1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	10,00		
DESONERADO						
	Tipo	Código	Insumo	Unidade	Preço	Consumo
	Mão de obra	58316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	13,78	0,0800000

NÃO DESONERADO	Ordem	Composição	Unidade	Quantidade		
	1.1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	10,00		
NÃO DESONERADO						
	Tipo	Código	Insumo	Unidade	Preço	Consumo
	Mão de obra	58316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15,38	0,0800000

<https://www.vighapp.com/sinapi/index.html>

Em breve síntese do caso da licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP, o erro se iniciou na abertura da diligencia para correção da planilha do BDI, visto que a mesma em propor na sua formação de preços um BDI com referência **não desonerado**, alterou por completo o sistema de tributação de INSS do objeto, divergindo assim da planilha de preços apresentada pelo SESC MG para o orçamento, onde os preços dos serviços tinham como referência valores desonerados. Que em resumo, a obra possui como serviços o emprego de ferramentas, materiais e de mão de obra, e a licitante compôs o seu BDI alegando que só teria o emprego de materiais.

Mas, analisando a diligencia efetuada, observa-se que no novo BDI proposto pela Engetela, se apresenta com inconsistência visto que foi alterado por completo sua referência de **não desonerado** como apresentada no ato da licitação para agora com referência de **desonerado**, julgando assim como inclusão de novo documento devido a alteração total em comparação ao BDI proposto no envelope de proposta.

Logo, a validação do novo BDI imposto pela licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP, infringiu as cláusulas do instrumento convocatório.

### 7. PROPOSTA – ENVELOPE 01

7.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

7.2.5. **Planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida, conforme modelo.**

7.2.6. **Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.**

7.2.8. **As licitantes deverão apresentar a composição do BDI (Bônus de Despesa Indireta), detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.**

7.2.9. **Os custos relativos à Administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem**



**ZURICH**  
ENGENHARIA

*como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha de custo e formação de preço.*

*7.2.10. A base de cálculo e alíquotas de tributos devem estar em conformidade com o estabelecido na legislação.*

*7.3. A proposta deverá atender fielmente a este Edital e Anexos.*

***7.5. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência após iniciada a sessão.***

#### IV - DOS FATOS REQUERIDOS

Com efeito, em matéria de licitações e contratações, o princípio do instrumento convocatório sempre deve ser levado como regra / lei.

Em declarar a licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP como vencedora do certame, o SESC MG infringiu o edital em vários aspectos, visto que os pontos apresentados neste recurso não são erros que possam ser julgados como formais, pois ambas situações apontadas acima são expressamente vetados pelo instrumento convocatório conforme podemos observar no item 7.6 do edital, que se refere a desclassificação das propostas:

**7.6. Serão desclassificadas as propostas:**

**7.6.1. Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.**

*7.6.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.*

**7.6.3. Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou proposta das demais licitantes.**

#### V - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, a recorrente pede que a comissão permanente de licitação, em juízo de reconsideração, **que reconsidere a declaração de vencedora da licitante Engetela Comercio e Serviços EIREI – EPP para inabilitada pelos agravos cometidos**, e que examine as proposta e habilitação da licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

ZURICH ENGENHARIA LTDA  
CNPJ:42.968.202/0001-71  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 125.429.001-8  
Rua São João de Wrelda, 165 - BL. 2, AP. 404  
B. Santa Branca - CEP: 31.565-480  
Belo Horizonte - MG

ZURICH ENGENHARIA LTDA  
CNPJ:42968202000171  
Davidson Henrique da Silva Dias  
CPF: 110.912.565-58 CREA MG 198013/D